



ASSOCIAÇÃO DE FANFARRAS E BANDAS DA BAHIA
AFAB/BA
Fundada em 22 de março de 1992 – CNPJ: 34.326.553/0001-50

Salvador, 04 de novembro de 2018.

Senhor Associado,

Associação de Fanfarras e Bandas da Bahia-AFAB-BA, representada aqui pela presidente Adriana Aparecida de Jesus, que vem através desta, trazer a público sobre decisão a cerca da Final do Campeonato de Fanfarras e Bandas de 2018.

No dia 29 de Outubro de 2018, foi encaminhado à associação um **RECURSO ADMINISTRATIVO** da **BANDA MARCIAL COBRAC**, solicitando a análise e o deferimento a favor da mesma, alegando a avaliação feita pelo supervisor Srº José Roberto Argolo, durante a realização da I COPA JÚLIO CÉSAR, no dia 23/09/2018.

Conforme prevê o regulamento do XXIV Campeonato de Fanfarras e Bandas da Bahia, no seu Art. 3º-

“A estrutura organizacional do Campeonato Baiano de Bandas e Fanfarras ficará a cargo da Diretoria Executiva e Comissão formada especificamente para promover a atualização do presente Regulamento, aprovado pela Assembleia Geral.”

No que compete a Comissão:

“Planejar todas as regras do Campeonato, viabilizando a realização deste;
Atualizar e/ou reformular o Regulamento naquilo que for necessário, de acordo com o pensamento da maioria dos participantes, sendo depois referendado pela Assembleia Geral;
Fazer cumprir o Regulamento.”

Deste modo, o recurso foi encaminhado a Comissão do Campeonato para análise e parecer no dia 29 de outubro de 2018. Destacando-se aqui que a comissão é formada nesta temporada por 5 pessoas, Edmilson Castro representante da DRAGÕES DA BAHIA, Jorge Bartolomeu representante da INTEGRAÇÃO, Jerry Moreira representante da CULTURAL, Leonardo Vinicius representante da COBRAC e Roberto Rocha representante da FANJUCMA.

Posicionamento da Comissão: - Sobre a questão do Item 04 do Art. 10º, referente à avaliação da **ILUMINAÇÃO** da área de concentração e apresentação, consideramos **exagerada** a punição com a perda de 0,2, uma vez que não prejudicou o desenvolvimento do evento e, portanto devem ser **REINCORPORADOS** à nota a ele conferida;

Posicionamento da Diretoria Executiva: - Sobre a Questão do Item 04 do Art. 10º referente a avaliação da ILUMINAÇÃO, o regulamento prevê:

“Será considerada boa iluminação, quando: a área de estacionamento, locais de concentração, apresentação, julgamento e apuração, Posto fixo para a **AFAB/BA** e área de dispersão, estiverem bem iluminados. **E, independente da iluminação nos referidos locais, deverá conter ainda 3 (três) pontos de energia (tomadas) distribuídos entre o Posto fixo, Palco e área de concerto.(10%).**”

A planilha de avaliação destaca o seguinte:

ILUMINAÇÃO – 10% (dez por cento)

O sistema de iluminação deverá ser acionado ao entardecer. A avaliação será feita a partir das 18h00min nos seguintes aspectos:

- a) Sistema de iluminação acionado no momento exato necessário + condições de claridade nas áreas de concentração e apresentação.
- b) Sistema de iluminação acionado no momento exato necessário + iluminação considerada razoável.
- c) Sistema de iluminação acionado no momento exato + iluminação com baixa intensidade.
- d) Sistema de iluminação acionado com atraso + iluminação precária nas áreas de concentração e apresentação.
- e) Sistema de iluminação acionado com atraso + gambiarras mal instaladas colocando em risco os presentes + iluminação precária nas áreas de concentração e apresentação.
- f) Iluminação precária nas áreas de concentração e apresentação.

O **Supervisor o evento**, utilizando da planilha de avaliação, destacou que o Sistema de iluminação foi acionado no momento exato necessário + iluminação considerada razoável.

A justificativa utilizada foi que, na parte de apresentação das bandas a iluminação foi considerada boa, porém faltou Iluminação no posto fixo da AFAB, na área de concentração das bandas, justificando ainda, a dificuldade por parte dos fiscais de pista em observar as carteirinhas da AFAB. Levando ao avaliador atribuir o desempenho conforme orientação da planilha.

Desempenho	Percentual	Média final
a	10%	
b	8%	8%
c	6%	
d	4%	
e	2%	
f	0%	

Desta forma, esta Diretoria Execultiva, entende que o julgamento foi coerente com o que prevê o Regulamento do XXIV Campeonato de Fanfarras e Bandas da Bahia.

Quanto à reivindicação de retorno de pontos referentes ao **ESPAÇO** demarcado para o evento descrito no item 08 do já citado Art. 10º

Posicionamento da Comissão: ...foi deliberado e definido que não procede a retirada dos 0,2 uma vez que não houve registro de queixas a esse respeito, vinda da parte de nenhuma das concorrentes presentes, portanto, prevalece o determinado no Regulamento e deverão, também, ser **REINCORPORADOS** à nota final do evento.

Posicionamento da Diretoria Executiva: Concorda com o posicionamento da Comissão, tendo em vista que o Supervisor do evento não foi informado de que neste item deveria utilizar do regulamento, que informa o seguinte:

“8. -Espaço adequado: A área de apresentação deverá ter as dimensões mínimas de 15m de largura por 30m de comprimento, ou que sejam satisfatórias para todos os participantes do evento e possuir isolamento do público em geral, **do início até o final do evento. (10%)”**

E a planilha de avaliação destaca o seguinte:

“Será avaliado se o espaço apresenta as dimensões mínimas de 30mt de comprimento por 15mt de largura, respeitado os seguintes aspectos:

- a) Espaço com dimensões adequadas + isolamento eficiente do público durante todo o evento.
- b) Espaço com dimensões adequadas + isolamento do público durante parte do evento.
- c) Espaço com dimensões adequadas, porém sem isolamento eficiente do público durante parte do evento.
- d) Espaço com dimensões adequadas, porém sem isolamento eficiente do público durante parte do evento.
- e) Espaço com dimensões adequadas, porém sem isolamento eficiente do público durante todo o evento.
- f) Espaço sem dimensões adequadas e sem isolamento eficiente do público durante o evento.”

Contudo o supervisor utilizou-se do bom senso no sentido de que o espaço não tinha a metragem necessária, contudo também identificou que o isolamento do público durante parte do evento, não foi suficiente. Atribuindo ao evento a seguinte nota:

Desempenho	Percentual	Média final
a	10%	
b	8%	8%
c	6%	
d	4%	
e	2%	
f	0%	

Contudo, o supervisor não foi orientado de que para este item, ele deveria utilizar o regulamento no seu Art. 10º **§ 2º** - Os concursos que, apesar de não contarem com o espaço mínimo exigido, não trouxerem prejuízos à apresentação das corporações, alcançarão o máximo em sua nota, no item Espaço Adequado. Havendo prejuízo, as fanfarras que se sentirem prejudicados, deverão fazê-lo por escrito no prazo de até 24 horas após o evento, em ofício dirigido à AFAB/BA.

Desta forma, a **Diretoria Executiva**, devolve as promotoras do evento que foram penalizadas com a retirada desta pontuação, atribuindo as mesmas 10%.

No quesito referente ao **DECURSO DE PRAZO** para a divulgação da nota atribuída ao evento:

Posicionamento da Comissão: Consideramos que houve falha por parte do **SUPERVISOR DO EVENTO** Sr. Roberto Argolo, da **DIREÇÃO DA AFAB/BA**, na pessoa da sua presidente Srª.

Adriana Aparecida de Jesus, e, assim sendo, consideramos que deva ser anulada a nota divulgada avaliada em 9,6 e atribuída a nota 10, à **I Copa Júlio César** e assim a **COBRAC SEJA RECONDUZIDA À VAGA QUE LHE É DE DIREITO**, de acordo com o que determina o Regulamento 2018, além de manter na disputa da Final a **BAMARE**, em virtude do constrangimento causado com a divulgação pela Direção da AFAB, de resultado equivocado que a proclamava detentora da vaga;

Posicionamento da Diretoria Executiva: Na pessoa da sua presidente Sr^a Adriana Aparecida de Jesus, informa que no regulamento não prevê o prazo para envio da nota ao promotor do evento, e que não se atentou que na planilha de avaliação, havia uma orientação informando do prazo máximo de 72 horas após o final do evento.

Diante do decurso do prazo, e evitando o prejuízo as promotoras que não foram comunicadas no prazo previsto na planilha de avaliação do evento, a presidente da AFAB-BA, declara NULA, as notas atribuídas aos eventos de GANDÚ/BA – promovido pela FANJUCA, SANTO AMARO/BA promovido pela COBRAC E MATA DE SÃO JOÃO promovido pela NOVA GERAÇÃO. Atribuindo nota máxima a estes eventos.

Desta forma, a Banda Marcial COBRAC, passa a compor as classificadas do GRUPO MARCIAL ACESSO, e a BAMARE, não sofrerá com o prejuízo infligido por falta de informação desta presidência.

Peço desculpas pelo ocorrido a todos os associados, que lutam pela sua classificação e que cumprem com rigor este regulamento.


Adriana Aparecida de Jesus
Presidente – AFAB-BA